



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS
Praça Anselmo Ferreira Guimarães, s/n., Araguatins/TO

Lei n.º 786/2002

Araguatins/TO, 10 de abril de 2002.

“Dispõe sobre autorização para a doação de bens imóveis às Igrejas e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar lotes urbanos para as Igrejas: Internacional da Graça de Deus, Adventista do 7º Dia, Evangélica Assembléia de Deus - Ministério do SETA, Evangélica Assembléia de Deus - Ministério de Madureira e Católica Apostólica Missionária de Evangelização, conforme discriminação abaixo, com objetivo exclusivo da construção do templo das referidas igrejas, junto à comunidade daquela localidade.

- a) **Igreja Internacional da Graça de Deus:** Alameda: 01, quadra: 223, lote: 11 e 12, área: 720 m²
- b) **Igreja Adventista do 7º Dia:** Alameda: 01, quadra: 214, lote: 17 e 18, área: 720 m²
- c) **Igreja Evangélica Assembléia de Deus - Ministério do SETA:** Alameda 04, quadra: 223, lote: 4,5 e 6, área: 1.080 m²
- d) **Igreja Evangélica Assembléia de Deus - Ministério de Madureira:** Alameda: 01, quadra: 207, lote: 13 e 14, área: 720 m²
- e) **Igreja Católica Apostólica Missionária de Evangelização:** Alameda 02, quadra: 207, lote: 6 e 7, área: 720 m²

Art. 2º - Ficam as Igrejas obrigadas a iniciar a construção de seus templos no prazo máximo de 02 (dois) anos, contado a partir da publicação desta lei, sob pena do bem doado reverter ao patrimônio municipal, independente de notificação judicial ou extrajudicial.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 10 dias do mês de abril de 2002.


Ronald Corrêa da Silva
Prefeito Municipal


Josenildo Marques Amado
Secretário Mul. de Administração e
Coordenação Geral